

Art. 2º A dinâmica da audiência pública virtual será a seguinte:

- Toda a sessão virtual será transmitida via streaming a toda a Internet, gravada e disponibilizada no canal da ANTAQ no "Youtube";
- Não é necessária inscrição para assistir a Audiência Pública;
- Os interessados em manifestar-se na audiência se inscreverão pelo aplicativo de mensagens "Whatsapp" no número (61) 2029-6940. O período de inscrição será das 10h às 14h do dia 11 de agosto de 2020;
- Os interessados poderão enviar sua contribuição por vídeo, áudio ou até mesmo por escrito no "Whatsapp";
- Os interessados também poderão se manifestar entrando na sala de reunião criada no aplicativo "Microsoft Teams". Para isso, no ato de inscrição, o interessado deverá se manifestar nesse sentido e encaminhar seu endereço eletrônico de login no "Teams" para ser convidado a entrar na sala na sua vez;
- Em caso de problemas computacionais para utilização da ferramenta "Teams", será realizada uma segunda tentativa de conexão ao final de todas as contribuições ou o interessado poderá encaminhar sua contribuição pelo "Whatsapp"; e
- A apresentação a ser realizada pela Empresa de Planejamento e Logística será disponibilizada no site da ANTAQ na área da Audiência Pública, com 48 horas de antecedência da audiência pública, para os interessados baixá-la e acompanhar, se preferir, no seu equipamento.

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições constantes no Aviso de Audiência Pública nº 11/2020-ANTAQ.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 7.903-ANTAQ, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.000112/2018-91 e tendo em vista o deliberado em sua 483ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Reratificar a decisão contida no Acórdão nº 84-ANTAQ (SEI nº 0869398), que trata da análise do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) com vistas a dar suporte à prorrogação do Contrato de Arrendamento ASSIUR nº 016/1998, celebrado entre a COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO (CODESA) e o TERMINAL DE VILA VELHA S.A. (TVV), para fazer constar o novo valor Valor Presente Líquido (VPL) total negativo de -R\$ 17.178.710,27 (dezesete milhões, cento e setenta e oito mil, setecentos e dez reais e vinte e sete centavos), nos termos da Nota Técnica nº 193/2020/GPO/SOG (SEI nº 1094280) e planilha revisada (SEI nº 1094279).

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 7.904-ANTAQ, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.012112/2020-59 e tendo em vista o deliberado em sua 483ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga de autorização em favor da empresa ELIANA PINHEIRO DA COSTA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.093.632/0001-54, domiciliada Rua Beira Rio, nº 177, Nível Flutuante, Centro, Lábrea/AM, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação (EBN), na prestação de serviços de transporte de granel líquido, biocombustíveis, petróleo e seus derivados, na navegação interior de percurso longitudinal interestadual na Região Hidrográfica Amazônica, nos trechos interestaduais de competência da União, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.784-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 7.905-ANTAQ, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.009471/2020-29 e tendo em vista o deliberado em sua 483ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Autorizar, em caráter especial, a empresa ITAHUM EXPORT COMÉRCIO DE CEREIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.923.609/0005-45, a realizar a movimentação de granel sólido destinado ou proveniente do transporte aquaviário, no âmbito da instalação portuária de sua titularidade localizada no município de Porto Murtinho/MS, pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, consoante o disposto no § 1º do art. 49 da Lei nº 10.233, de 2001, e no art. 31, inciso IV, da Resolução Normativa nº 20-ANTAQ.

Art. 2º Ressaltar que a autorização ora deferida não desonera a empresa requerente do atendimento dos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Corpo de Bombeiros local e ao órgão de Meio Ambiente competente.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 7.906-ANTAQ, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.021850/2019-53 e tendo em vista o deliberado em sua 483ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Conhecer da consulta formulada pela empresa PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 28.497.394/0001-54, para determinar que seja enviada correspondência à consulente informando que a competência relativa ao aumento da capacidade de movimentação ou armazenagem de instalação portuária privada, sem aumento de área, pertence, apenas, ao Ministério da Infraestrutura (MINFRA), por intermédio da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários (SNPTA), após a publicação da Portaria nº 1.064, de 14/05/2020.

Art. 2º Estabelecer fluxo, de forma a evitar que haja diligência indevida por parte das setoriais desta Agência, quando do recebimento de pleitos que visem ao aumento de capacidade sem ampliação de área, devendo, nesses casos, a própria Superintendência de Outorgas, desta Agência, fazer o encaminhamento à SNPTA sem necessidade de envio à Diretoria.

Art. 3º Encaminhar os autos à SNPTA, em razão da eficiência processual, ficando a cargo de sua esfera de competência decidir sobre o mérito e o prosseguimento do feito.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 7.909-ANTAQ, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.011670/2019-63 e tendo em vista o deliberado em sua 483ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Autorizar a baixa e desincorporação física e contábil para posterior alienação, do guindaste giratório móvel, de pórtico, elétrico, sobre trilhos, com capacidade de carga de 6,3 toneladas e prefixo nº 10/APPA, localizado em Barão de Teffé, Porto de Antonina/PR, que se encontra sob a guarda e responsabilidade da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (APPA), em conformidade com o Termo de Vistoria nº 01/2019-APPA.

Art. 2º Recomendar à APPA que o produto financeiro proveniente da alienação do guindaste seja depositado em conta bancária específica da entidade, devendo ser reinvestido exclusivamente nos portos por ela administrados, conforme Plano de Aplicação de Recursos vigente, em conformidade com as disposições da Resolução Normativa nº 29-ANTAQ.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 7.910-ANTAQ, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.003197/2020-84 e tendo em vista o deliberado em sua 483ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Pela inexistência de óbices quanto à empresa INTERMÁRITIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A. realizar os investimentos no terminal objeto do Contrato de Transição nº 004/2019, celebrado junto à Companhia Docas do Estado da Bahia (CODEBA), desde que sejam feitos por conta e risco da arrendatária transitória, sem direito à indenização, haja vista que tais investimentos são, claramente, obrigações contratuais de manutenção nas condições de segurança e de atualidade do terminal.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 7.911-ANTAQ, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.005037/2020-70 e tendo em vista o deliberado em sua 483ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar a análise das contribuições objeto da Audiência Pública nº 06/2020-ANTAQ, relativa ao certame licitatório do arrendamento do terminal portuário destinado à movimentação e armazenagem de granéis líquidos e gasosos, localizado no Porto Organizado de Santos/SP, denominado STS08A.

Art. 2º Encaminhar os presentes autos ao Ministério da Infraestrutura para realização dos ajustes necessários nos estudos e nas minutas de Edital e de Contrato de Arrendamento, mediante os resultados obtidos das análises das contribuições recebidas, com posterior remessa ao Tribunal de Contas da União (TCU).

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 7.912-ANTAQ, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.014812/2019-44 e tendo em vista o deliberado em sua 483ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar o texto denominado Manual de Análise e Fiscalização do Projeto Executivo em Arrendamentos Portuários - edição Junho/2020.

Art. 2º Encaminhar os autos à Superintendência de Outorgas para que:
I - realize a revisão final no texto, com vistas a sanear eventuais erros materiais, e providencie a devida publicidade ao Manual de Análise e Fiscalização do Projeto Executivo em Arrendamentos Portuários - edição Junho/2020; e

II - estabeleça conjuntamente com as demais Superintendências, na medida de suas competências, em autos apartados, procedimentos para o cumprimento das demais atribuições trazidas pela Portaria nº 530-Minfra, de 13 de agosto de 2019, que eventualmente necessitem de esclarecimentos ou normatização no âmbito desta Agência.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 7.913-ANTAQ, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.011675/2020-20 e tendo em vista o deliberado em sua 483ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Conhecer da consulta formulada pela empresa TECON SALVADOR S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 03.642.342/0001-01, esclarecendo que as modificações na estrutura da composição societária da empresa, titular do Contrato de Arrendamento nº 12/2000, apresentadas no documento SEI nº 1075776, prescindem de prévia manifestação por parte desta Agência, uma vez que não abrangem a entrada de novos sócios externos ao mesmo grupo empresarial titular da outorga, sendo medida suficiente, para o caso concreto, a simples comunicação das mutações societárias.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

